



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssima Senhora:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade de manutenção do PABX, com a desativação da linha 34861008, que está no CNPJ da prefeitura e será cancelada, ligando as linhas 34862997 e 34867784, além da configuração do aparelho, instalação de um novo ramal e teste e configuração dos ramais existentes (cinco), pede as providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de setembro de 2023.

**MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI**

Assessora Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à manutenção do PABX, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de setembro de 2023.

  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**  
Presidente





## PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

*Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.*

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.

**Art. 2º.** As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 4º.** Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023

  
Maria José da Silva  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da manutenção do PABX, conforme solicitação inicial, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 04 de setembro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





Piracicaba, 04 de setembro de 2023

À Câmara Municipal de Charqueada

## PROPOSTA

Mão de obra para o desligamento da linha atual, ligação de 2 novas linhas no PABX, configuração dos 6 ramais, instalação de 1 novo ramal incluindo material e programação geral do PABX.

Valor Total..... R\$ 580,00

Obs: Caso necessite de placas no PABX será passado o valor à parte.

Validade da Proposta: 10 dias

No aguardo,  
André Libardi  
Comercial

**Orçamento Nº: 000041**

Cliente: CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA - CAMARA DE CHAR

CNPJ/CPF:01.044.179/0001-41, IE/RG:

Codigo	Descrição	Un	Vir. Un	Qtd	Desc.	Vlt Tot
	Instalação e configuração de PABX desligamento de linha, ligar 2 novas linhas no pabx, configurar ramais e instalar um		R\$ 650,00	1	R\$ 0,00	R\$ 650,00

**TOTAL A PAGAR : R\$ 650,00****Válido até : terça-feira - 12/setembro/2023****Vendedor : RAFAEL THOMAZINI ZAMBON**



CNPJ: 22.655.655/0001-30  
Razão Social: IVAN LUCAS DEFANT – ME

fls. 

Para: **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**  
Atenção a: **Rafael**

Assunto: **Proposta de Prestação de Serviço de Manutenção em PABX**

Prezados Senhores, somos uma empresa com larga experiência no mercado adquirida através dos mais de 7 anos de atuação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação multimídia. Contando com equipamentos de última geração e profissionais capacitados, podemos atender sua demanda de forma personalizada com rapidez e eficiência. Oferecemos soluções práticas e eficazes, com qualidade e confiabilidade que somente nossa marca possui, no município de Charqueada.

### PROPOSTA:

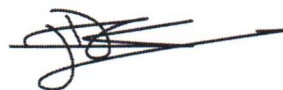
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Valor Global
Mão de obra para o desligamento da linha atual, ligação de 2 novas linhas no PABX, configuração dos 6 ramais, instalação de 1 novo ramal incluindo material e programação geral do PABX.	1	R\$ 700,00

VALIDADE DESTA PROPOSTA: **05 dias úteis.**

Certos de que podemos disponibilizar a maior gama de benefícios, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

**22.655.655/0001-30**

**IVAN LUCAS DEFANT**  
**Rua Primeiro de Maio, 239**  
**Centro**  
**CEP 13515-120**  
**CHARQUEADA - SP**



Charqueada, 04 de setembro de 2023.

Atenciosamente,  
**Ivan Lucas Defant – Diretor de T.I.**



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade manutenção do PABX, conforme solicitação inicial, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 04 de setembro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 48/2023**

**Ref.: manutenção do PABX, conforme solicitação inicial.**

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários no custo médio de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais), exercício 2023, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - 031.0001.2001 - 3.3.90.39.16 3.3.90.39.17 -  
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Charqueada, 04 de setembro de 2023.

**Luiz Antônio Teixeira**

Contador





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

**Processo Administrativo 48/2023**

**Ref.: manutenção do PABX, conforme solicitação inicial.**

Em conformidade com a autorização da Exma. Sra. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 04 de setembro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações



 <h1 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h1>		fls. 
<h2 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h2>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.776.993/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PIRACICABA TELEFONES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PIRACICABA TELEFONES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>214</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.416-585</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WILLIANVERDE@TERRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3422-3339</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/04/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **10:48:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 134

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.776.993/0001-13  
**Razão Social:** PIRACICABA TELEFONES LTDA ME  
**Endereço:** RUA SAO JOAO 214 / ALTO / PIRACICABA / SP / 13416-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2023 a 18/09/2023

**Certificação Número:** 2023082000402598409020

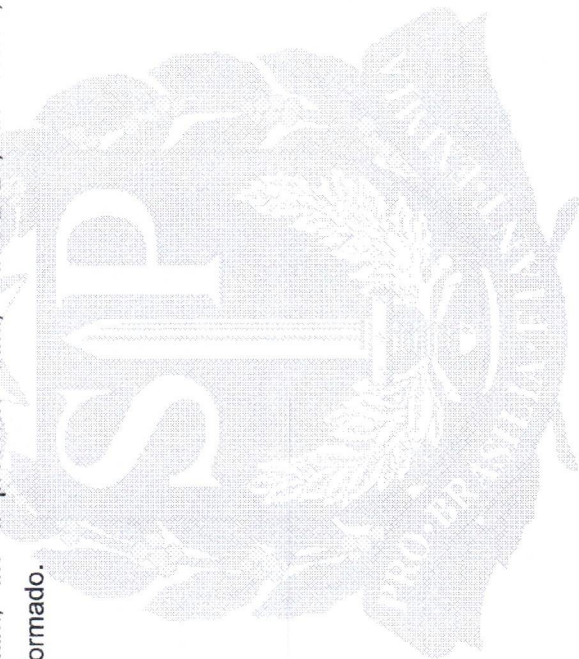
Informação obtida em 04/09/2023 10:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 04/09/2023, às 10h50, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 02.776.993/0001-13 informado.



fls.



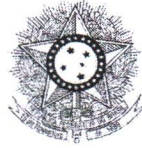
Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 04/09/2023, às 10h50.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>

e informe o código: 9980fad8-02fd-48f5-a502-048309e89f68

ou acesse utilizando o QR Code



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PIRACICABA TELEFONES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.776.993/0001-13

Certidão n°: 45958326/2023

Expedição: 04/09/2023, às 10:51:14

Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIRACICABA TELEFONES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.776.993/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PIRACICABA TELEFONES LTDA**  
**CNPJ: 02.776.993/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:18 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **8F86.DBDE.22AA.DEEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

ps.

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 48/2023*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer* acerca da possibilidade da realização de contratação de empresa especializada em manutenção de PABX, com desativação da linha telefônica 34861008, instalação da linha 34867784, além da configuração do aparelho e instalação de novo ramal com teste e configuração dos existentes, nesta Câmara Municipal, conforme termo de referência.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 132

(...)

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

ns. 170

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

*desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 643,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 197

Em tempo, justifica-se que referido parecer é exarado por este Procurador em caráter excepcional, tendo em vista ser o único *jurisconsulto* em atividade nesta Câmara Municipal em decorrência do i. colega Fadel David Antônio Neto, encontrar-se em gozo de férias anuais.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 05 de setembro de 2023

  
**Giovanni José Comir Bentazzoni**  
Procurador Jurídico do Legislativo



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 48/2023**

**Ref.: manutenção do PABX, conforme solicitação inicial.**

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Presidente para deliberações.

Charqueada, 05 de setembro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 48/2023**

**Ref.: manutenção do PABX, conforme solicitação inicial.**

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 05 de setembro de 2023.

  
**Maria José da Silva**  
Presidente





fls. 22

## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 48/2023**

**Ref.:** Ordem de Serviço.

**Assunto:** manutenção do PABX, conforme solicitação inicial.

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **PIRACICABA TELEFONES LTDA, CNPJ 02.776.993\0001-13**, autorizada a executar manutenção do PABX, conforme cotação apresentada.

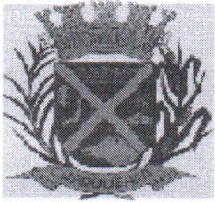
Valor global: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Charqueada, 05 de setembro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

CNPJ: 01044179/0001-41

Rs. *234*

## NOTA DE EMPENHO

ÓRGÃO 01 Poder Legislativo	N.EMPENHO/TIPO 000159/2023 Ordinário	RECURSO Orçamentário
-------------------------------	---	-------------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Camara Municipal	DOTAÇÃO 01.031.01442.001.339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	N.CONTA 5
DESDOBRAMENTO DESPESA 339039999900 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	FICHA 01701	

CREDOR 53 PIRACICABA TELEFONES LTDA	02.776.993/0001-13
ENDEREÇO RUA SÃO JOÃO 214 BAIRRO ALTO	FONE CIDADE PLIRACICABA SP

LICITAÇÃO Dispensa por Limite	NÚMERO	PROC.COMPRAS 48	EMISSÃO 05.09.23	VENCIMENTO
----------------------------------	--------	--------------------	---------------------	------------

CONTRATO	ANO	TERMO ADITIVO CONTRATO
----------	-----	------------------------

CONVÊNIO	ANO	TERMO ADITIVO CONVENIO
----------	-----	------------------------

VALOR ORÇADO 270.000,00	SALDO ANTERIOR 41.768,72	VALOR DO EMPENHO 580,00	SALDO ATUAL 41.188,72
----------------------------	-----------------------------	----------------------------	--------------------------

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção do PABX da Câmara Municipal	580,00

**VALOR A SER PAGO RS:**      quinhentos e oitenta reais\*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM      05.09.23

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE
DATA	DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	MARIA JOSE DA SILVA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

**RECIBO**

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CNPJ/CPF:

# Piracicaba

Telecom

Centrais Digitais, IP e SIP - Aparelhos de Telefone  
Câmeras de Segurança - Acessórios para Celular

 (19) 3422-3339

E-mail: [piracicabatelecom@piracicabatelecom.com.br](mailto:piracicabatelecom@piracicabatelecom.com.br)

Rua São João, 214 - Bairro dos Alemães - CEP 13416-585 - Piracicaba - SP

## ORDEM DE SERVIÇO

**Nº 51861**

Cliente:

Camamu Municipal Charqueadas 06/09 08:00h

Endereço:

CNPJ

Insc. Est.

Fone:

Data da Reclamação:

04 / 09 / 23.

Serviço Solicitado:

Instalação de linha rural e  
ligação de 2 linhas e conf. de 6 ramais.  
novas

\*CHEGADA: 0850 hs.

SAÍDA: 0935 hs.\*

Serviço Executado:

Inst. de 2 linhas e 06 ramais no

padr. test. Ramais OK

Material Utilizado:

01 Ramais Ramo

06 / 09 / 23

recebemos a visita do(s) técnico(s)

Miguel Professor

, que constatou os defeitos apresentados, o qual utilizando os materiais acima, resolveu todos os problemas, deixando em perfeito funcionamento, cliente disso subscrevo-me.

OBS.: Retorno será considerado at. (sete) dias após o atendimento.

Nome Legível e Carimbo







Charqueada/SP, Quarta-feira, 06 de Setembro de 2023 - Ano III | Edição 750

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 48/2023, Processo nº 48/2023. Objeto: **manutenção do PABX**. Contratada **PIRACICABA TELEFONES LTDA, CNPJ 02.776.993\0001-13**. Valor total **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**. Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 06/09/2023. Maria José da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP